CONTRATO ADMINISTRATIVO 074/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°016/2017 QUE ENTRE SI FAZEM O SAAE DE CARMO DE MINAS E DE OUTRO LADO A EMPRESA BH DIAGRAMAÇÃO DE TEXTOS E PUBLICAÇÕES LTDA – EPP.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o SAAE de Carmo de Minas, com sede à Rua Coronel Antônio Ribeiro, 186, CNPJ 10.624.592.0001-76, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Sr. Sebastião Oliveira Junqueira Neto, inscrito no CPF n° 677.013.706-25 e no CREA/MG sob o nº 148.355/D-MG, residente e domiciliado em Carmo de Minas – MG, Sítio Recanto dos Pássaros, Zona Rural, Caixa Postal 17, CEP 37472-000, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa BH Diagramação de textos e publicações LTDA - EPP, CPNJ: 08.303.485/0001-02, sediada à Rua Mato Grosso, n º 539 – sala 1202 na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ajustam e contratam de prestação de serviço de acordo com o processo licitatório Nº 045/2017, modalidade Pregão Presencial nº 036/2017, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 –É objeto deste contrato o é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de publicidade para publicações oficiais em jornais, nas condições e preço constantes da proposta de preços apresentada no processo licitatório, que é parte integrante deste instrumento.

N° Item	Especificação	Quant. Cm/ coluna	Valor médio (un)	Valor médio (total)
1	Publicação no Diário Oficial da União	20	65,00	1.300,00
2	Jornal de Grande Circulação no Estado de Minas Gerais	450	40,00	18.000,00
3	Publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais	150	130,00	19.500,00
			TOTAL	**R$38.800,00**

1.2–São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o ***Processo Licitatório nº. 045/2017, Pregão Presencial nº. 036/2017***e

respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentosdele integrantes.

1.3 – O SAAE não se obriga a contratar o total de quantitativos ora previstos, mas somente aqueles que forem efetivamente necessários, segundo requisição emitida pelo Setor Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
O objeto deste contrato será fornecido conforme requisições do Setor Administrativo, para acompanhar a execução deste instrumento em no máximo 01 (um) dias após a realização do pedido, devendo entregar os produtos solicitados no endereço indicado na requisição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO
O presente contrato terá vigência dentro do exercício vigente, observando o caput do ART. 57 da Lei nº 8.666/93 ou até que seu quantitativo tenha sido liquidado, iniciando após sua assinatura.

PARAGRAFO ÚNICO – As partes poderão prorrogar o prazo supracitado dentro dos limites legais da Lei 8.666/93, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO
O contratante pagará ao contratado em até 30 dias após o fornecimento dos serviços requisitados, conforme valor unitário demonstrado na cláusula primeira.
O valor estimado do contrato é de R$ 38.800,00 (trinta e oito mil e oitocentos reais).

PARAGRAFO PRIMEIRO – O SAAE não se obriga a pagar o total previsto no item anterior, mas somente o quantitativo que forem efetivamente comprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços propostos são fixos e irreajustáveis pelo período vigente, salvo mudanças que venham comprometer o equilíbrio econômico financeiro do contratado. Fato que deverá ser comprovado e justificado em termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso previsto no parágrafo segundo, a contratada deverá solicitar reajuste de preços por escrito, enviando a contratante os documentos fiscais que comprove o comprometimento do seu equilíbrio financeiro.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será realizado após apresentação da nota fiscal, no Setor de Contabilidade do SAAE, acompanhada da liquidação aprovada pelo Setor responsável pela execução deste instrumento a que se subordina o fornecimento, juntamente com o comprovante de regularidade Fiscal (INSS e FGTS), sem o que a documentação não será processada para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das dotações Orçamentárias:
17 – Saneamento;
17.122 – Administração Geral;
17.122.002 – Gestão Geral;
17.122.002.2.0081 – Desenvolvimento da Administração
Conta: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – Constituem obrigações do contratante:
6.1.1- Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta:
6.1.2 - Prestar as informações necessárias, com clareza, ao contratado;
6.1.3 - Encaminhar as publicações até ás 13h00min para que as mesmas sejam publicadas no dia seguinte.
6.1.4 - No caso de encontrar a prestação de serviço fora dos padrões estabelecidos na proposta de preços, notificar a contratada;
6.2 – Constituem obrigações do Contratado:
6.2.1 – Caberá ao contratado o fornecimento no prazo e condições previstos neste contrato de fornecimento:
6.2.2 – O contratado deverá manter as condições de habilitação assumidas durante a licitação;
6.2.3 – Arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;
6.2.4 – Garantir a prestação dos serviços com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento;
6.2.5 - Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato.
6.2.6 –Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas,securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.
6.2.7 - Encaminhar 3 (três) copias da publicação dos respectivos jornais
6.2.8 - Comunicar e justificar por escrito a falta do serviço solicitado, indicando data para entrega dos mesmos; que não poderá ser superior a 01 (um) dia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

7.1– Os serviços, objeto da presente licitação, deverão ser prestados de acordo com asolicitação feita através de e-mail pelo Setor Administrativo, para publicação dos extratos do SAAE de Carmo de Minas, contra recibo da *CONTRATANTE*, de acordo com a quantidade solicitada pelo Setor Administrativo, no prazo máximo de 01 (hum) dia e na data da respectiva publicação do extrato enviado, deverá ser remetido através do mesmo email prévia da nota fiscal à ser emitida,sendo esta avaliada e sujeita a aprovação ou não, e caso

aprovada, deverá ser enviada respectiva nota fiscal original e fiel exemplar do Jornal onde foi feita a matéria, e protocolado(s) no Setor de Contabilidade no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

7.2–A entrega de produto e a prestação de serviço de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, enseje rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

I – O não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

III - A lentidão no seu cumprimento, levando o município a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

IV – O atraso injustificado no início do fornecimento;

V – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, contratado;

VI – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante;

VII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A contratada estará sujeita às sanções a serem aplicadas pela contratante, na inadimplência das obrigações contratuais, são:

I – Advertência.

II – Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser paga pela contratada, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato ou der motivo a sua rescisão. Se parcial, será cobrado proporcionalmente;

III – Suspensão temporária de contratar com o SAAE de Carmo de Minas, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Carmo de Minas para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Carmo de Minas, em 13 de dezembro de 2017.

Sebastião Oliveira Junqueira Neto
Diretor Executivo

CONTRATADO
BH Diagramação de textos e publicações LTDA – EPP

TESTEMUNHA

Nome: Cristiane Moreira de Abreu. CPF 039.681.246-50.

Nome: Ana Carolina Rangel CPF 055.929.286-45